



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

**ANDRÉA CIMINI CARDOSO**  
**ANDRESSA FERNANDES BATHE DOS SANTOS**

**A GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E A FALTA DE LEGISLAÇÃO  
PERTINENTE QUE AMPARE O CUIDADOR ESCOLAR: O CASO DE  
UMA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE  
TEIXEIRA EM RONDÔNIA**

**PORTO VELHO**  
**2022**

**ANDRÉA CIMINI CARDOSO  
ANDRESSA FERNANDES BATHE DOS SANTOS**

**A GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E A FALTA DE LEGISLAÇÃO  
PERTINENTE QUE AMPARE O CUIDADOR ESCOLAR: O CASO DE  
UMA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE  
TEIXEIRA EM RONDÔNIA**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.  
Nome do Orientadora: Sheila Castro dos Santos  
Coorientadora: Marialva Souza Silva

**PORTO VELHO**

**2022**

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**IFRO - CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE**

C268g Cardoso, Andréa Cimini.

A gestão da educação pública e a falta de legislação pertinente que ampare o cuidador escolar: o caso de uma escola no município de Governador Jorge Teixeira em Rondônia / Andréa Comini Cardoso; Andressa Fernandes Bathe dos Santos -- Porto Velho, Rondônia, 2022.

22 fls.

Orientadora: Profa. Dra. Sheila Castro dos Santos  
Coorientadora: Profa Ma. Marialva de Souza Silva

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Tecnólogo em Gestão Pública na modalidade Educação a Distância – EAD).

1. Acolhimento. 2. Legislação. 3. Inclusão. 4. Desconhecimento. I. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. II. Título.

CDD: 353.5

Bibliotecária Responsável: Gizele de Melo Viana CRB11/914

# A GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E A FALTA DE LEGISLAÇÃO PERTINENTE QUE AMPARE O CUIDADOR ESCOLAR: O CASO DE UMA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA EM RONDÔNIA

Andréa Cimini Cardoso<sup>1</sup>  
Andressa Fernandes Bathe dos Santos<sup>2</sup>  
Sheila Castro dos Santos<sup>3</sup>  
Marialva de Souza Silva<sup>4</sup>

## Resumo

O presente artigo aborda o tema da gestão escolar e sua devida atuação perante a inserção do cuidador escolar ao acolhimento dos alunos que necessitam de cuidados especiais nas unidades educacionais, evidenciando a necessidade de legislação pertinente aos cuidadores escolar. Primou-se pela pesquisa bibliográfica e de campo com aplicação de questionário que serviram para explicitar algumas dificuldades e desconhecimentos relacionados ao papel do cuidador dentro da escola. Esse estudo teve então como problemática compreender qual o papel do gestor diante da inclusão dos cuidadores escolares para o auxílio aos alunos com necessidades especiais no ambiente escolar. E, se há legislação específica para as funções realizada por estes. O gestor escolar ou diretor é o responsável por manter toda a escola em bom funcionamento bem como pelos planejamentos que norteiam as atividades pedagógicas, possibilitando a comunidade escolar a vivência dos novos desafios e aprendizagens, envolvendo a participação ativa dos demais indivíduos, para isso, é necessário que a escola esteja aberta para novas mudanças como viabilizar a inclusão de alunos com necessidades especiais, fornecendo todo o suporte educacional de acordo com a lei. Obteve-se o resultado de que não há legislação específica e quase não há capacitação adequada a essas pessoas que se doam como auxiliares no ambiente escolar. Percebeu-se, a necessidade de a família estar inserida no cotidiano para assim acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem, e logo tem-se a participação do gestor promovendo adaptações necessárias ao ambiente escolar.

**Palavras-chave:** Acolhimento; Legislação; Inclusão; Desconhecimento.

## Abstract

This article addresses the theme of school management and its proper performance in relation to the inclusion of school caregivers in welcoming students who need special care in educational units, highlighting the need for relevant legislation for school caregivers. Priority was given to bibliographical and field research with the application of a questionnaire that served to explain some difficulties and lack of knowledge related to the role of the caregiver within the school. This study then had as a problem to understand the role of the manager in the face of the inclusion of school caregivers to help students with special needs in the school environment. And, if there is specific

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, andreiaivotiacardoso@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, andressaba155@gmail.com.

<sup>3</sup> Orientadora do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD - IFRO Zona Norte Porto Velho. RO. - Doutora em Geografia; e-mail: sheila1705@gmail.com

<sup>4</sup> Coorientadora do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD - IFRO Zona Norte Porto Velho. RO. – Especialista em Gestão da Educação a Distância; e-mail: marialva.silva@ifro.edu.br

ME

legislation for the functions performed by them. The school manager or director is responsible for keeping the entire school in good working order, as well as for planning the pedagogical activities, enabling the school community to experience new challenges and learning, involving the active participation of other individuals. It is necessary that the school is open to new changes, such as enabling the inclusion of students with special needs, providing all educational support in accordance with the law. The result was that there is no specific legislation and there is almost no adequate training for those people who donate themselves as assistants in the school environment. It was noticed the need for the family to be inserted in the daily life in order to accompany the development of learning, and soon there is the participation of the manager promoting necessary adaptations to the school environment.

**Keywords:** Reception; Legislation; Inclusion; Unfamiliarity.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo mostrar o papel do gestor escolar, apresentando os desafios, as responsabilidades e as ações realizadas por esses profissionais em seu dia a dia na escola para manutenção da rotina escolar e inclusão de alunos com laudos específicos. Nesse sentido, foram apresentadas algumas das dificuldades dos gestores de forma geral, sendo que além de administrar eles se deparam com outros desafios distintos que surgem no decorrer do dia a dia.

Desta maneira, esse tema torna-se relevante ser tratado pois estes gestores administram as escolas, ou seja, o espaço do saber e do ensinar, de modo que a atuação do gestor escolar também perpassa a preparação educacional, e vai além do espaço da escola, indo junto a sociedade, pois o gestor precisa manter ativa a comunicação com os pais, com a secretaria de educação.

Algumas vezes dando suporte ao corpo docente nas atividades diárias da escola. Ao se falar em gestão escolar, destaca-se a importância e o grande conceito que essa função possui. Um gestor escolar tem como dever administrar com responsabilidade a escola, pensando nas possíveis melhorias e atendendo com profissionalismo as necessidades a ele apresentas, proporcionando bem-estar e a qualidade das atividades escolares.

Em referência a gestão pública Rodriguez (2010) expõe que gerir está diretamente ligado a relacionamentos interpessoais, que buscam o resultado de seu objetivo em comum. Já na concepção de Barbará (2008), se faz gestão a partir de um conjunto de atividades coordenadas que conduzem a direção e controle de algo, ou de um grupo de pessoas, que estão interligação pela ação de um trabalho ou serviço, com responsabilidades previamente definidas e com autoridade definida previamente por algum ato realizado por quem detém o poder para tal ação.

Logo, o que se percebe é que esses autores indicam que gestão é uma atividade que esta conectada e permeia processos de planejamento, de implementação, de avaliação e de produtos que visam uma finalidade específica.

Nesse sentido, a gestão escolar é aquela que elabora ações procurando como resultado a efetivação dos serviços prestados pela escola pública a sociedade.

Flores (2019) indica que a administração de uma escola, trata primeiramente da disposição com a qual o indivíduo irá conduzir e exercer seus deveres, o gestor escolar é submetido a várias responsabilidades, sendo a principal assegurar o funcionamento do ambiente escolar, assim como liderar a equipe de funcionários da escola para juntos atuar no

desempenho e objetivos propostos, com isso fica evidente que a aprendizagem é o fator determinante do bom resultado da escola, sendo reflexo da dedicação dos alunos e profissionais da educação sob a qualidade de ensino.

De acordo com Flores (2019, p. 38)

no Brasil na década de 1990, a gestão escolar passou a dominar e mudar com propósitos envolvendo tanto a teoria como o comportamento, tirando a visão de uma gestão administrativa que era interessada apenas nas questões burocráticas do cargo, buscando assim atualizar para uma gestão democrática que conta com a participação da comunidade em geral como, os alunos, funcionários, pais e professores, estimulando o crescimento da escola e o ensino dos alunos visando um melhor rendimento.

O Gestor deve ter uma ampla visão e conhecimento do ambiente de trabalho no qual está sob sua responsabilidade bem como no campo de ação onde o mesmo estiver inserido e, estar ciente das características dos profissionais que estão sob seu comando e dos alunos que estão sob sua responsabilidade, seja eles os com algum tipo de necessidades especiais ou não.

Segundo Freitas (2014, p. 11) “o papel do gestor escolar diante da inclusão dos estudantes com necessidades especiais nas instituições de ensino”, é de fundamental importância pois o efeito e a apresentação da comunidade em consideração a inclusão, são temas importantes e que ainda estão sendo implementados dentro das escolas, além de que não é somente a inclusão mas a educação especial que deve ser garantida e estabelecida nas redes de ensino e essa é uma dificuldade para a gestão escolar, pois não há entrada de novos profissionais e também não há cursos de capacitação direcionados aos professores e direção para que recebam ensinamentos que coadunem com a legislação inclusiva.

A Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, declara os princípios normativos democráticos que fazem referência de como deve ser compreendida a educação inclusiva, e busca assegurar ensino de qualidade e equidade a todos. Nesse sentido, tem-se uma demanda direcionada a escola, mas que na realidade virou uma bola de neve, visando assim resultados na educação, como a necessidade de fazer o atendimento aos alunos especiais sem prejuízos cognitivos e com isso trazendo um novo olhar para escola democrática. De acordo com o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 é direito do aluno: “**I** - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; **II** - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; **III** - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino [...]” (BRASIL, 1990).

## 1. METODOLOGIA

O estudo se deu na escola Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Costa Júnior, segundo o PPP, ela está localizada no centro da Linha 623, Km 37, na região central do município, sito à Av. Pedras Brancas, 717, distante da capital do estado a 321Km, localizando-se na região Centro Oeste do estado de Rondônia, a escola tem uma área de 10.200m<sup>2</sup> sendo 1.065 de área construída de alvenaria. (PPP, 2022, p. 05)

Quanto a escolha da instituição pesquisada se deu porque uma das pesquisadoras compõe o quadro de funcionários da escola e atualmente exercendo a função de cuidadora, este fato aproxima ainda mais do objeto de estudo. A proposta deste trabalho baseia-se na pesquisa sobre o papel da gestão escolar diante da inclusão dos alunos especiais no município de Governador Jorge Teixeira. Na análise de dados foi observado no PPP da escola, principalmente os itens que se refere a inclusão.

O presente trabalho foi desenvolvido nas escolas públicas Estaduais do município de Governador Jorge Teixeira -RO, o município possui uma área de 5.067km<sup>2</sup>, localizado na latitude 10°31'30" sul e a uma longitude 62°38'38" oeste, estando a uma altitude de 190 metros. O município possui cerca de 7.445 habitantes (IBGE, 2022).

A coleta de dados em questão foi levantada com a participação de gestores da unidade de ensino pública estadual situada na cidade sendo ela: Escola Estadual de Ensino fundamental e médio Costa Júnior, localizada á Avenida Pedras Brancas, 717 criada pelo Decreto nº.1025 de 11 de abril de 1983 atendendo uma demanda da comunidade local.

## **1.1 PROCEDIMENTOS DE COLETA**

Para a realização do presente estudo foi utilizado a metodologia qualitativo, considerando a coleta de dados realizadas em contato direto entre pesquisador e pesquisados que estiveram de alguma forma envolvidos neste estudo.

A coleta de dados foi através de um questionário que foram destinados aos profissionais auxiliares de educação e gestores, a fim de coletar informações do grupo onde foi analisado o contexto do cuidador escolar. Além do questionário foi realizada também uma verificação da documentação da escola como o Projeto Político Pedagógico e o regimento escolar.

Foram apresentadas no questionário nove perguntas iniciais para levantar dados a respeito do conhecimento sobre os cuidadores escolares em que o mesmo foi aplicado, e por fim perguntas discursivas na qual os gestores tiveram total liberdade para responder, todas as

perguntas foram voltadas aos cuidadores de alunos que necessitam de cuidados especiais dentro do ambiente escolar.

A Pesquisa contou com a participação da Diretora, equipe pedagógica e funcionários. o estudo foi descritivo e explicativo tendo como objetivo analisar a inclusão dos alunos com necessidades especiais. As perguntas que compuseram o questionário foram objetivas. Por meio da entrevista buscou-se compreender o papel do gestor e dos cuidadores frente a inclusão dos alunos com necessidades especiais na rede regular de ensino. A base documental da pesquisa foi o PPP da escola, Decreto que institucionaliza a profissão dos cuidadores no estado de Rondônia.

## **2. ANÁLISES E DISCUSSÕES**

### **Gestão escolar**

Nessa perspectiva, tratou-se da gestão escolar direcionada a educação inclusiva, trazendo definições e algumas questões, direcionadas as Necessidades Educacionais Especiais, seus conceitos e orientações para atuação pedagógica, fazendo referências as implicações do projeto político atual que não é inclusor. Mas que foram determinadas atribuições aos cuidadores dentro do espaço escolar no cotidiano da educação.

Uma gestão escolar participativa e compartilhada compreende a participação de toda a comunidade escolar, num exercício pleno de diálogo e reflexão, promovendo a descentralização de decisões e conferindo maior autonomia às pessoas para escolher, planejar, elaborar projetos e agir com responsabilidade compartilhada com o gestor. O gestor público escolar é o agente principal na condução de uma gestão participativa e compartilhada e no direcionamento de ações para a resolução de problemas, exercendo um importante papel diante da sociedade, pois a escola é o lócus privilegiado para a aprendizagem das questões de participação social (LORDEIRO, 2016, p. 02).

Diante da perspectiva de que as normatizações não são efetivadas em plenitudes, mesmo que desde a redemocratização do país em 1988, alguns setores da gestão pública estejam dispostos as implementações que afetam as pessoas menos favorecidas, há de um outro lado setores que não contribuem e ainda não aceitam as ações sociais direcionada a auxiliar a sociedade brasileira.

Contudo, a distinção entre o gestor público que está voltado para garantir a efetivação de uma administração com qualidade indica levar em “conta que os problemas

educacionais são complexos e necessitam de visão global e abrangente, assim como ações articuladas, dinâmicas participativas” (GELLATTI, 2013, p. 26).

As questões direcionadas as resoluções dos problemas educacionais não devem ser apenas uma questão terminológica, mas sim novas ações advindas de reflexões direcionadas a melhoria do espaço escolar, uma orientação transformadora, a partir da rede de inter-relações que ocorrem, dialeticamente, no seu contexto interno e externo. Para sistematizar esta distinção entre a administração e a gestão escolar, abordadas neste trabalho.

Administrar uma escola não é algo tranquilo e nem fácil de se lidar, neste sentido a gestão escolar é reconhecida, como um dos elementos determinantes do desempenho de uma escola. Por isso, várias discussões tem abordado esse tema a fim de discutir alguns conceitos existentes sobre esse aspecto da escola.

A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, no seu Art. 205, discorre que a educação deve ser um direito de todos, buscando o desenvolvimento da pessoa, para a cidadania e qualificação para o trabalho, mas para que ocorra realmente essa inserção ao trabalho e a criação da cidadania, a escola lugar em que essas habilidades são desenvolvidas aos poucos deveria ter condições, ser amparada realmente com o que precisa para que realmente ela possa cumprir seu papel na sociedade. O Art. 206 da CF de 1988, dá referência de como esse ensino deve ser administrado, com base na gestão democrática (BRASIL, 1988).

A gestão na perspectiva democrática é mobilizadora de práticas escolares inclusivas. Embora haja desafios na execução desta proposta, o princípio democrático inviabiliza a escolha de alguns alunos em detrimento de outros, uma vez que tal princípio assegura o direito de todos à participação na sociedade, sem que qualquer diferença individual o exclua do processo coletivo. Por ser da sociedade em geral e, portanto, para todos os sujeitos, a escola deve atender as demandas de cada um, respeitando a diversidade humana. (CRUZ, 2018, p. 30).

Por mais que as funções estejam pré-estabelecidas e determinado legislativamente dentro do espaço escolar, no dia a dia dentro da escola requer atenção e acompanhamento para garantir que as propostas estejam sendo seguidas e os objetivos possam ser alcançados. Além disso, deve fazer parte da rotina da direção escolar a reflexão sobre o que pode ser melhorado para tornar sua gestão mais eficiente e produtiva, observar, projetar e cobrar ações que conduzam a efetividade do Projeto Político Pedagógico da escola.

Nessa perspectiva Cruz (2018, p. 11) evidencia que:

O diretor escolar precisa estar à disposição todos os dias para atender às demandas que surgirem e solucionar problemas no decorrer do ano letivo com o auxílio da equipe que também compõe a comunidade escolar. Cabe a ele também evidenciar a realidade da instituição de ensino, buscando otimizar os fluxos de trabalho e melhorar a qualidade da educação, com foco na efetividade do processo de ensino e aprendizagem, e na formação dos alunos.

Desta maneira, compreende-se que a gestão educacional, demanda por sua complexidade um esforço compartilhado, realizado a partir da participação coletiva e integrada dos membros de todos os segmentos da unidade de trabalho.

O gestor escolar exerce através de sua liderança grande influência na definição do clima educacional. O clima de uma escola é o conjunto de efeitos particulares compreendidos pelas pessoas, quando interagem com a estrutura formal, bem como o estilo dos gestores escolares, influenciando nas atitudes, crenças, valores e motivação dos professores, alunos e demais membros da comunidade escolar. O estilo não democrático do gestor pode gerar agitações no clima, fazendo com que as pessoas se sintam desmotivadas, abnegando-se das atividades inovadoras e resultados positivos. (LORDEIRO, 2016, p. 06).

Sem tais condições, o que se tem é um grupo de pessoas que atua desarticuladamente, sem maximizar e integrar seus esforços, a direção escolar, deve tomar ações onde ocorra a integralização de sua equipe, para saber onde esta faltando tomar ações para melhoria, e ir além pois sua clientela, os estudantes e pais cobram atuações diferenciadas constantemente, e de outro lado o gestor tem a cobrança do poder executivo estadual que na pessoa do governador do estado impõe determinadas ações que o gestor escolar deve fazer.

Sendo que algumas vezes gestores não tem recursos e nem profissionais para executar as ordens, nesse caso tem-se o exemplo dos cuidadores que foram enviados para as escolas estaduais de Rondônia para sanar um déficit da SEDUC/RO com o governo federal e com o judiciário que estava cobrando a ação governamental sobre essa atividade que deve ser executada para melhorar o aprendizado e a inclusão dos estudantes com alguma necessidade especial.

## **2.1 DEFINIÇÕES LEGISLATIVA SOBRE O CUIDADO COM OS EDUCANDOS QUE POSSUEM NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO E CUIDADOS ESPECIAIS.**

Cumprindo a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 23 que ressalta que é “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] a II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de

deficiência”, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n 9.394/96, em seu artigo 4 estabelece que os portadores de deficiência têm direito a atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Além disso, preconiza, no artigo 59, que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades.

Com a intencionalidade das leis por uma educação inclusiva, considerada no contexto da atualidade como algo necessário, por meio das diversas necessidades que acompanham as crianças que são parte da população e que necessitam de escolarização tem-se início no século XXI, cada vez mais a ação da sociedade civil para salvaguardar os direitos das crianças que possuem necessidades educacional e cuidados especiais no decorrer das atividades educacional

Souza (2020, p. 167) relembra que “na contramão da ideia de uma escola uniformizadora e homogênea, o paradigma da inclusão, busca criar uma escola baseada na igualdade de direitos e numa sociedade justa e inclusiva”, o que é extremamente necessário para a sociedade em geral, pois uma escola inclusiva gera uma população mais inclusiva.

Pode-se inferir que na perspectiva de uma educação inclusiva, procura-se de fato a “igualdade de direitos, porém a promoção da equidade de oportunidades. Dessa maneira, a educação inclusiva é garantida e efetivada a todos, levando em consideração as particularidades de cada sujeito” (BARBOSA, 2018, p.05).

Nesse sentido, sabe-se que:

O direito à educação das pessoas com necessidades educacionais especiais fundamenta-se nos princípios de preservação da dignidade humana, de busca da identidade e do exercício da cidadania. O respeito a tais princípios estimula a construção de espaços sociais inclusivos, onde a diversidade é vista como fator de enriquecimento social e desenvolvimento de uma cultura de paz e respeito ao diferente. (SOUZA, 2011, p. 24)

A escola dentro de suas diretrizes tem o papel fundamental de promover a inclusão dentro do espaço escolar, principalmente das crianças com necessidades educativas especiais, pois elas precisam de apoio mais próximo para terem crescimento cognitivo que melhor os capacite para as diversidades que ocorreram durante sua vida.

Desta maneira, observou-se no artigo 58 da LDB 9394/1996, onde ressalta que a “educação especial, para os efeitos desta Lei, é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades educativas especiais”. Partindo deste princípio, cabe a escola oferecer condições necessárias para que o aluno tenha o atendimento adequado às suas necessidades de aprendizagem

A legislação brasileira incentiva a inclusão dos deficientes no ensino regular, deixando o ensino especial para aqueles com características específicas. Por isso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, prevê o serviço de apoio especializado aos alunos com deficiência matriculados nas escolas regulares. Contudo, como a materialização legislativa foi imposta de cima para baixo, não houve para as cuidadoras ou cuidadores treinamento ou uma formação adequada para que estes que auxiliam façam seu trabalho.

Com um projeto que inclui explicitamente o cuidador como parte desse suporte, desde que necessário, foi lançada e aprovada em 2008, por meio de emenda constitucional, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. A partir de cobrança externa da Organização das Nações Unidas, em sua conferência sobre os direitos das pessoas com deficiência o Brasil precisou sair da inércia.

De acordo com a convenção da ONU, devem ser asseguradas políticas com ações educacionais que sejam inclusivas em todos os níveis educacional. Quanto ao direito da pessoa com deficiência e ao atendimento educacional inclusivo, a Lei nº 13.146 LBI- Lei Brasileira de Inclusão deixa claro que:

**Art. 27.** A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses.

Desta maneira, a lei dispõe embasamento para o entendimento de que, para que ocorra uma efetiva inclusão nas classes regulares de ensino, é necessário entender que cada deficiência apresenta um modelo característico de dificuldades e de necessidades diferentes, e para tal o professor regular, precisa ter ao seu lado para auxiliá-lo um profissional que conduza de forma diferenciada em atenção e cuidados, os alunos com necessidades especiais, no seu cotidiano em sala de aula, os auxiliando nas atividades de ordem pessoal e em práticas pedagógicas que influenciem a cognição de maneira positiva.

Todavia, foi somente no ano de 2015, com a Lei nº 13.146/15, que ocorreu um avanço importante para efetivação legislativa dos profissionais que atuam como cuidadores sendo aprovada pelo congresso nacional, acrescentando em seu segundo parágrafo que:

§ 2º Quando necessário para promover o atendimento educacional na escola regular, e em função das necessidades específicas do aluno, será assegurado ao educando portador de necessidades especiais a presença de cuidador no

estabelecimento de ensino, para atendimento das suas necessidades pessoais. (BRASIL, 2010).

A Lei nº 13.146/15, acrescenta parágrafo ao artigo 58 da Lei nº 9.394/1996, LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a presença de cuidador na escola, quando necessário, ao educando portador de necessidades especiais. No que se referi ao parágrafo que apresenta a necessidade dos cuidadores nas escolas este demonstra como surgiu a necessidade do cuidador escolar. Conforme o Art.58 afirma-se que:

§ 4º Ao educando com deficiência será assegurada a assistência de cuidador, nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, quando necessário para promover seu atendimento educacional na rede regular de ensino.

§ 5º A ocupação de cuidador escolar caracteriza-se pelo serviço de auxílio prestado, no âmbito de instituição de ensino, a educandos com deficiência, considerada assim qualquer limitação, ainda que temporária, que os impeça de realizar tarefas básicas da vida diária. (BRASIL, 1996).

De acordo com a LDB, toda criança que demande cuidados especiais, uma vez que frequente a escola regular, tem o direito de um cuidado. O que necessita explicitamente que as esferas públicas dialoguem e realizem esta prática em conjunto, pois não depende somente da União, precisa que os outros entes das unidades federativas executem as ações necessárias para a plenitude dos direitos das crianças com alguma necessidade especial, não só sejam garantidos, mais praticados pelos órgãos do governo.

A partir de 2015 com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, em conjunto com a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e com o decreto nº 7.611 de 2011, foram desenvolvidas diretrizes para que possa ser desenvolvida a PNEE de maneira mais objetiva possível e com isso atender à crescente procura pelo atendimento educacional especializado para educandos com deficiência na rede de educação pública e privada. Esta política extinguiu as salas de classes especiais e assegurou a inserção destes estudantes em salas de aulas regulares com os demais alunos.

Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Observa-se que deste o início do século XXI é que realmente ocorre uma pequena alteração de atitude governamental que está sendo colocada em prática para concretizar o que já estava disposto na Constituição Federal desde o século passado em 1988.

Nessa perspectiva temporal, somente em 2008 por meio do Decreto nº 6.571/2008 foram instituídas as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, estas evidenciam o apoio financeiro, técnico e pedagógico aos sistemas público de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Estas diretrizes foram revogadas e atualizadas pelo Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011, citado acima, este proveu maior detalhamento nas providencias.

Em Rondônia, o primeiro ato institucional legislativo veio por meio da Resolução nº 552/09-CEE/RO, de abril de 2009, que instituiu as diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar nas etapas e modalidades da Educação Básica, aos alunos que que apresentem necessidades através educacionais especiais, no sistema estadual de ensino de Rondônia.

A referida Resolução afirma em que:

**Art.14** Compete as instituições de ensino, em seus projetos Pedagógicos, articular parcerias com as famílias buscando viabilizar as situações onde exista necessidades de monitor e/ou cuidador para acompanhamento individualizado de alunos com graves necessidades.

**Art.15** Compete aos mantenedores disponibilizar monitores e/ou cuidadores, para acompanhamento individualizado aos alunos que requerem atenção nas atividades de vida autônoma e social no âmbito escolar.

Esta resolução impõe que os municípios de Rondônia elaborem e procedam para aplicar a PNEE nas escolas públicas, os municípios que ainda não instituíram ao seu sistema de Ensino devem observar as diretrizes e normas estabelecidas nesta resolução para que deem providências. Salientamos que alguns municípios como o de Governador Jorge Teixeira ainda

não possui lei específica que trate e implemente os cuidados adequados e inclusão dos educandos com necessidades especiais.

Contudo essa normativa não exclui o governo estadual de sua competência para auxiliar o município nesse quesito de ordem educacional e inclusiva. Pode-se observar bem isso na decisão proferida pelo Ministério Público de Rondônia.

Segundo o comunicado de Ministério Público do estado de Rondônia, a respeito da Apelação n. 7006951-28.2016.8.22.0005 que o governo de Rondônia diz que não pode realizar a ação proposta de inclusão e cuidados as crianças com Transtornos do Espectro Autista.

Segundo a notícia no portal do judiciário de Rondônia:

Nessa quarta-feira, 18, a 1ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça de Rondônia negou provimento e manteve a condenação do Estado de Rondônia que o obriga a contratar um cuidador escolar para aluno autista, matriculado na rede municipal de Ji-Paraná. O Estado de Rondônia recorreu da decisão proferida em primeiro grau alegando, preliminarmente, não ter legitimidade na ação, uma vez que seria responsabilidade do Município disponibilizar cuidadores para os estudantes de sua circunscrição. No entanto, o relator da apelação, desembargador Oudivanil de Marins, ressaltou que, embora seja incumbência do Município oferecer a educação infantil e fundamental, o direito à educação não é responsabilidade exclusiva do ente municipal, mas, sim, um direito fundamental social, que deve ser assegurado por todos os entes públicos, solidariamente. O desembargador ressaltou que o artigo 23, da Constituição Federal, dispõe que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”. Assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente garante, em seu artigo 54, que “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. “Assim, não há que se falar em ausência de legitimidade do Estado na presente demanda”, esclareceu o magistrado. **Mérito** No Mérito, o relator destacou que a obrigação do Estado, com pessoas com deficiência, não se esgota com a simples oferta da vaga, em condições iguais àquelas oferecidas aos demais alunos, indo muito além, pois requer atendimento adequado dessas necessidades ditas especiais, a fim de assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento, não somente dos alunos com deficiência, mas de todo o grupo. Em seu voto o desembargador explica que, ao admitir alunos com deficiência em suas escolas regulares, deve o Estado providenciar estrutura física (de acessibilidade, por exemplo) e de pessoal adequada para que o direito à educação seja realmente efetivo a todos os alunos. “O dever do apelante (Estado) não cessa com a simples inclusão e promoção da integração dos alunos portadores de necessidades especiais em classes regulares de ensino, abrangendo, também, a devida prestação de atendimento suficiente e necessário para o bem-estar destes menores enquanto estiverem na escola, seja em sala de aula, seja nas dependências do educandário”, ressaltou Oudivanil. Por fim, o desembargador explica que, mesmo não sendo função típica do Poder Judiciário formular e implementar políticas públicas, cumpre a ele o dever de intervir sempre que o Estado faltar aos

seus deveres na realização dos direitos fundamentais. “O Poder Judiciário, uma vez provocado, não pode quedar inerte diante da ação (ou omissão) do Poder Executivo que, mesmo na esfera discricionária, entra em confronto direto com o ordenamento jurídico e, sobretudo, com a Constituição Federal, sob pena de estar negando a prestação jurisdicional a todos assegurada”. A corte, em sua maioria, entendeu que a alegação de violação ao princípio da isonomia não merece prosperar, vez que os alunos com deficiência devem receber tratamento especializado, sendo indiscutível o direito à educação, especialmente àquelas crianças e adolescentes que possuam necessidades especiais, constituindo direito fundamental social assegurado de forma solidária pelos entes federativos. (<https://tjro.jus.br/noticias/item/12717-judiciario-de-rondonia-condena-estado-a-contratar-cuidador-a-aluno-portador-de-autismo>).

Nesse sentido, observa-se que se não for a ação do poder judiciário para fazer-se cumprir o direito que os cidadãos brasileiros possuem, não é efetivado a ação inclusora proposta na LDB e na PNEE. E, dessa maneira, entende-se que essas ações que o governo estadual toma a partir de imposição do judiciário são feitas sem organização e projeto prévio, os cuidados dentro do estado de Rondônia tornou-se um caso a ser entendido, pois as alegações para impor essa profissão são extremamente válidas.

Contudo, esses profissionais foram inseridos na escola e o gestor em grande caso não foi capacitado para cobrar as funções que realmente esses devem realizar no âmbito escolar e o que caracteriza desvio de função, ou até mesmo assédio profissional a estas pessoas que se doam como profissionais que vão atuar com os estudantes com necessidades especiais.

Segundo PPP da escola a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Costa Júnior, ela adota o modelo de gestão democrática, mencionado nos artigos 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O processo de implantação da Gestão democrática iniciou-se em 2011, com a transformação da APP – Costa Junior em Conselho Escolar Costa Junior. Tal processo ocorreu com a participação de toda a comunidade escolar. No mesmo ano, houve a primeira eleição direta para diretor e vice-diretor da escola, efetivando assim, a democratização da escola. (PPP, 2022, p.06)

De acordo ao PPP da escola, a mesma possui 17 docentes, 02 Supervisoras, 01 orientadora A mesma atende 461 alunos sendo 226 no período matutino e 235 no período vespertino. Destes alunos 06 são integrantes do Atendimento Educacional especializado. A escola oferece cuidadores porém não encontra se previsto no PPP da mesma.

O devido atendimento com a oferta de cuidadores se deu através da portaria nº 1776 de 31 de março 2020, onde a mesma estabelece critérios par a atuação do profissional de apoio escolar “Cuidador de alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito das escolas das redes estaduais de ensino.

## 2.2 CUIDADOR ESCOLAR

Em relação ao papel do cuidador escolar, Barbosa (2018, p. 02) pontua que:

O cuidador escolar tem um papel fundamental na vida de um estudante com alguma deficiência física, intelectual e/ou transtorno específico. Tratando-se do novo perfil educacional, o cuidador escolar deve atuar em diversas atividades, auxiliando os discentes que precisam dos seus serviços, garantindo a inclusão no espaço escolar e avanços na aprendizagem destes sujeitos.

A profissão de cuidador é uma ocupação que integra a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 5162, definida como alguém que “cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida. No entanto, o quesito que trata da formação desse profissional é estarrecedor, pois segundo CBO-5162 sobre a: “Formação e Experiência: Ocupações acessíveis para pessoas com dois anos de experiência, passando por Cursos e Treinamentos. A formação mínima varia: da 4ª. Série do Fundamental ao Ensino Médio”. Nesse sentido, observa-se que a CBO-5162 não aponta as funções que um cuidador escolar deve ter, deixando aberto para funções de cuidados direcionados para o lar e não escolar.

Já no âmbito legislativo Barbosa (2018 p. 03) afirma que:

No âmbito legal, a função de cuidador é legitimada a partir do projeto de lei de número 228 do ano de 2014. Que assegura em seu artigo 58, inciso 4 “ao educando com deficiência será assegurada a assistência de cuidador, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, quando necessário para promover seu atendimento educacional na rede regular de ensino”. Deste modo, toda criança que demande cuidados especiais, uma vez que frequente a escola regular, lhes é assegurado o direito ao cuidador.

Segundo Lima (2018), o cuidador escolar, na sua grande maioria, assume esse trabalho por meio de contrato temporário, muitas vezes por aquisição ilícita de pleito, sendo manobra para políticos em tempos de eleição. Não levando em conta que as pessoas que se colocam para atuar nesta profissão necessitam de formação própria, para atuar dentro das escolas, não podem simplesmente entrar no ambiente escolar sem preparo para assumir responsabilidades de cuidados a crianças e adolescentes que estão protegidos pela Lei, pois isso pode levar essas pessoas a sofrerem processos se algo acontecer com os estudantes que estão sob seus cuidados.

De acordo Faria (2011, p. 13):

O cuidador deve compreender que a pessoa cuidada tem reações e comportamentos que podem dificultar o cuidado prestado. Por isso, é importante que ele saiba reconhecer as dificuldades em prestar o cuidado quando a pessoa cuidada não se disponibiliza para o cuidado e trabalhe seus sentimentos de frustração sem culpar-se. O estresse pessoal e emocional do cuidador imediato é enorme. Diante deste fato, é necessário manter sua integridade física e emocional para planejar maneiras de convivência.

Faria lembra (2011, p. 25), que o trabalho de cuidar de alguém geralmente soma-se às outras atividades do cotidiano. “O cuidador fica sobrecarregado, pois muitas vezes assume sozinho a responsabilidade pelos cuidados, somando-se a isso, ainda, o peso emocional da doença que incapacita e traz sofrimento a uma pessoa querida”. É, a partir dessa perspectiva do cuidar, que esses profissionais precisam de capacitação e cursos para que possam exercer de maneira adequada sua função e com isso realmente auxiliar tanto professores quanto a gestão escolar.

No que se refere a escola estudada no município de Governador Jorge Teixeira, ao questionar a gestora sobre o Projeto Político Pedagógico da escola (PPP), foi informado que o mesmo havia sido reformulado em 2022, quando questionado sobre a participação de todos os segmentos da escola, afirmou-se que a participação aconteceu de forma integral.

Perguntou-se se havia por parte da gestão e das orientações o conhecimento do decreto que institucionaliza a profissão de cuidadores no estado de Rondônia, a resposta de todos foram que não. Aqui pode-se notar que por ser algo novo, ocorre o que dantes fora escrito no texto a implementação foi realizada de forma vertical, deixando gestores e coordenação pedagógica sem entendimento da legislação a respeito do assunto. Da mesma forma quando se questionou a respeito de quais ações o cuidador deve fazer, a resposta sendo a mesma, a negativa, demonstrando novamente desconhecimento.

A respeito do conhecimento se há cursos de capacitação para cuidadores a resposta também foi não, o que demonstra o desconhecimento profundo com respeito a essa função importante dentro da escola. Na questão sobre a forma de chamada dos cuidadores, se sabiam porque a secretária estadual enviou eles, se foi de forma a preencher a lacuna e cumprir a PNEE ou se foi por meio de ordem judicial que algum responsável fez contra o governo do estado na pessoa da SEDUC, só sabem que foram enviados pelo governo após prestarem um teste seletivo.

Quando questionado se houve alguma melhora no aprendizado com a entrada dos cuidadores responderam que sim, e que os cuidadores ficam em sala de aula acompanhando os estudantes no que precisam.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio das leituras, do estudo realizado e do questionário desenvolvido com os gestores das escolas estaduais do município de Governador Jorge Teixeira, compreende-se que é de suma importância o acolhimento de alunos que necessitam de cuidados especiais durante o seu desenvolvimento educacional.

Contudo, é cada vez mais perceptível que para a unidade de ensino que realiza o acolhimento, são novos desafios a serem considerados, principalmente quando é cobrado objetivos, melhorias profissionais e estruturais dentro desse processo de inclusão.

A intenção é que os gestores procurem cada vez mais melhorar o espaço escolar para que os aspectos educacionais sejam aplicados visando sempre trazer tranquilidade para aqueles que estão diariamente com o aluno dentro do espaço escolar estes que não se resume somente a professores, desde a entrada do portão até a saída, tem-se diversos servidores que fazem parte do cotidiano da escola.

Por isso, é preciso que sempre ocorra comunicação dos gestores com a equipe escolar, para assim promover um ensino de acordo com a necessidade de cada aluno, por esse lado também se torna indispensável a participação da família nas atividades e especialmente no acolhimento.

É necessário que os gestores sejam sempre ativos na busca por recursos, que venha acrescentar no ambiente, proporcionando bem-estar aos alunos e professores, juntamente com a capacitação de sua equipe pedagógica.

É importante que mais pesquisas e trabalhos sejam feitos acerca do tema, pois o tema cuidador escolar ainda precisa ser difundido, dado sua importância para assegurar um ensino inclusivo de qualidade. Contudo, espera-se que a análise realizada, some para o conhecimento da sociedade e de modo especial na carreira profissional dos cuidadores e gestores, para que assim eles possam exercer sua função em condições de oferecer aos alunos um acolhimento de acordo com a sua necessidade em particular, promovendo também a inclusão nas escolas.

### REFERÊNCIAS

BARBARÁ, Saulo. **Gestão por processos: fundamentos, técnicas e modelos de implementação**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

BARBOSA, L. V. Construindo uma escola inclusiva: o impacto do espaço escolar na promoção do acolhimento. (**Trabalho de Conclusão de Curso**). Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil, 2011.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996. BRASIL. Dispõe sobre a atuação dos cuidadores escolares. <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11687013/artigo-58-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>. > Acesso em: 14 de outubro de 2022.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial**. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192)>. Acesso em: 16 de outubro de 2022.

BRASIL. LBI- Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146 BRASIL. Dispõe sobre o direito de Inclusão da Pessoa com Deficiência< <http://www.planalto.gov.br> › \_ato2015-2018 > Acesso em: 16 de outubro de 2022.

CRUZ. **As implicações do gestor escolar no processo de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais**. \_Universidade Fernando Pessoa Tese (Mestrado) Fernando Pessoa Porto, 2018.

FARIA Ana Rita;**O Cuidador E Suas Dificuldades No Dia A Dia: Revisão De Literatura**,Curso De Especialização Em Atenção Básica Em Saúde Da Família UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Uberaba MG: 13 de dezembro de 2011.

FLORES, A. S. Gestão Escolar e Educação Inclusiva: articulação entre o atendimento educacional especializado e o ensino regular, 2018.

(Dissertação de Mestrado). Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho São José do Rio Preto, SP, Brasil.

FLORES, L. M. M. A gestão escolar e a educação inclusiva: um estudo de caso de uma escola de educação infantil do município de São Sebastião do Caí. (Trabalho de Conclusão de Curso). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Feliz, RS, Brasil, 2019.

FREITAS, P. R. D. O papel da gestão escolar na inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais. (Monografia –Especialização). Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil, 2014.

Freitas, J. F. F. de, & de Araújo, P. F. A inclusão de crianças com deficiência e o envolvimento dos gestores escolares. **Educação e Fronteiras**, 2015. 5(15), 75-84.

FREITAS, Mariele Angélica de Souza. **A pesquisa acadêmica em Educação e a participação da pessoa com deficiência**. 2022. 207 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

GELATTI, L. D. Contribuições da gestão escolar na qualidade da educação. (Monografia – Especialização). Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil, 2013

LORDEIRO Vanusa Rodrigues; **gestão escolar participativa e compartilhada: um desafio para o gestor público**, Revista Internacional de Debates da Administração Pública | Osasco, SP, v.1, n.1, pp. 47-56, jan – dez. 2016

LÜCK, H. **Perspectivas da Gestão Escolar e Implicações quanto à Formação de seus Gestores**. *Em aberto*, Brasília, v. 17, n. 72, p. 11-33, fev./jun. 2000. Disponível em: <[http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7B7FF1DC84-64A4-42B8-B810-F685C8CD7193%7D\\_em\\_aberto\\_72.pdf](http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7B7FF1DC84-64A4-42B8-B810-F685C8CD7193%7D_em_aberto_72.pdf)>. Acesso em: 18 outubro. 2022.

MARQUES Luciana Rosa. **Repercussões da nova gestão pública na gestão da educação: um estudo da rede estadual de Goiás**. *Educar em Revista*, Curitiba, v. 36, e 69772, 2020

MINISTERIO PÚBLICO DE RONDÔNIA. **Notícias**. In:  
<https://tjro.jus.br/noticias/item/12717-judiciario-de-rondonia-condena-estado-a-contratar-cuidador-a-aluno-portador-de-autismo>

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA **Escola Estadual Costa Júnior Município De Governador Jorge Teixeira Rondônia**, ANO 2022.

RODRIGUES, Luciano. O papel dos controles internos na auditoria: uma análise das diferenças do seu uso pelo auditor externo e interno. **Trabalho de Conclusão de Curso**. Bacharel em Ciências Contábeis. Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2014. 59p.